

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Apresentação: 08/12/2021 09:32 - Mesa

PL n.4337/2021

Revoga os arts. 122, 123, 124 e 125, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 (Lei de Execução Penal), extinguindo a possibilidade do instituto da saída temporária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga os arts. 122, 123, 124 e 125, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 (Lei de Execução Penal), extinguindo o instituto da saída temporária.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 122, 123, 124 e 125, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 (Lei de Execução Penal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211511995000>



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo revogar os arts. 122, 123, 124 e 125, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 (Lei de Execução Penal), extinguindo o instituto da saída temporária.

É notória a sensação de impunidade no Brasil, especialmente aquela decorrente do excesso de benefícios penais e de recursos judiciais, que protelam o cumprimento efetivo da pena e perpetuam as ações penais, prejudicando a eficácia da atuação jurisdicional.

Cito, por exemplo, o assassinato da menina Isabella Nardoni, de 5 anos de idade, que foi jogada pela janela do sexto andar de seu apartamento por seu pai, Alexandre Nardoni.

A despeito de Alexandre Nardoni ter sido condenado a uma pena de 31 anos pela prática do crime de homicídio doloso qualificado, em dia 11 de agosto de 2019, em virtude da comemoração dos dias dos pais, Alexandre Nardoni foi beneficiado pela concessão da saída temporária.

Não podemos permitir que, diante de tamanha barbárie, essa sensação de impunidade se perpetue. A sociedade brasileira clama pelo efetivo cumprimento das penas fixadas pelo Poder Judiciário, independentemente de recursos infinitos e benefícios penais. É necessário que o sujeito condenado cumpra integralmente sua pena nos regime fixado pelo Poder Judiciário, razão pela qual apresento o presente projeto de lei, a fim de recuperar a moralidade e o império da lei e da Justiça.

É nesse contexto que, diante da relevância da temática, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PSL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211511995000>



CD211511995000